

POLÍTICAS DA MEMÓRIA: OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL RIO-VERDENSE

Janiel de Souza Paraguai¹

Maria Dailza da Conceição Fagundes²

RESUMO: Esta investigação em curso analisa os bens patrimonializados no município de Rio Verde, Goiás, mediante a articulação entre os poderes Executivo e Legislativo municipais (1984-presente). O estudo examina marcos históricos específicos, registrando cronologicamente os bens patrimonializados e revelando como as relações de poder entre estas instituições determinam seletivamente quais elementos culturais são legitimados através de instrumentos legais. A análise crítica evidencia a ausência de metodologias participativas que incorporem detentores de saberes locais e segmentos representativos da sociedade, sugerindo a necessidade de democratizar as decisões sobre o patrimônio cultural rio-verdense. Propõe-se, complementarmente, a elaboração de um inventário abrangente das referências culturais locais.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio Cultural, Inventário de Bens Culturais, Educação Patrimonial, Rio Verde.

ABSTRACT: This ongoing investigation analyzes the assets designated as heritage in the municipality of Rio Verde, Goiás, through the articulation between municipal Executive and Legislative powers (1984-present). The study examines specific historical landmarks, chronologically recording heritage-designated assets and revealing how power relations between these institutions selectively determine which cultural elements are legitimized through legal instruments. The critical analysis highlights the absence of participatory methodologies that incorporate holders of local knowledge and representative segments of society, suggesting the need to democratize decisions regarding Rio Verde's cultural heritage. Additionally, the development of a comprehensive inventory of local cultural references is proposed.

KEYWORDS: Cultural Heritage, Inventory of Cultural Assets, Heritage Education, Rio Verde.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa desenvolver um Inventário de Referências Culturais do município de Rio Verde, Goiás, documentando e analisando sistematicamente seu patrimônio cultural. O estudo fundamentará futuras ações de

educação patrimonial adaptadas ao contexto local, suprimindo a atual carência de registros estruturados sobre o tema. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em seu Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais

¹ Graduação em Design pela Universidade de Rio Verde - UniRV (2009). Especializações em Influência Digital: Conteúdo e Estratégia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2023), História da Arte e da Cultura Visual pela Universidade Castelo Branco - UCB (2024) e Cultura Pop pelas Faculdades EST (2025). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP) da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Docente na Universidade de Rio Verde (UniRV) desde 2021, ministra disciplinas nos cursos de Design Gráfico, Design de Interiores e Arquitetura e Urbanismo. Possui experiência profissional em design e comunicação, com atuação em design gráfico, produção audiovisual, redação publicitária e planejamento estratégico de comunicação. E-mail: jszparaguai@gmail.com

² Graduação, Mestrado e Doutorado em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Docente no curso de História e no Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio (PROMEP) da Universidade Estadual de Goiás (UEG). É membro do grupo de pesquisa CNPq/LUPA – Lugares e Patrimônios e do Núcleo Interdisciplinar Clássicos na Educação: Antiguidade e Medievalidade (NICE). E-mail: mariadcfagundes@gmail.com

(INRC, 2000), conceitua referências culturais como elementos materiais e imateriais que, mediante processos de apropriação cultural, constituem-se em suportes para a construção de identidades coletivas. O mesmo documento estabelece a definição de Inventário como procedimento metodológico que visa à identificação, documentação integral e registro sistemático do patrimônio cultural, mediante critérios de levantamento. O inventário como ferramenta do Patrimônio foi regulado pela Portaria nº 160 de 11 de maio de 2016. De acordo com o documento, os inventários são delineados como instrumentos de identificação, documentação e produção de conhecimento sobre bens culturais, com o objetivo de embasar as decisões dos órgãos que fazem a gestão do patrimônio cultural em suas ações institucionais (IPHAN, 2016).

Em relação aos bens patrimonializados, o município de Rio Verde possui diversos bens tombados e registrados como patrimônio cultural. Em nível municipal, são reconhecidos os seguintes bens: a Árvore Barriguda³, a Banda Municipal "Filadelfo Jorge da Silva", o Casarão Dona Ambrosina, a Estátua do Cristo Redentor, a Igreja São Sebastião, a Gruta da Ponte de Pedra, a Orquestra Municipal de Sanfoneiros e

Violeiros de Rio Verde, o Palácio da Intendência (antigo fórum e cadeia municipal), o Portão do Antigo Cemitério São Miguel, o Relógio de Sol (localizado nas dependências do Colégio Estadual do Sol), o Ribeirão das Abóboras e o Sobrado Frederico Gonzaga Jaime.

Esta pesquisa tem como foco da análise dois campos de investigação: 1) o estudo do processo de patrimonialização de bens tombados e registrados a nível municipal em Rio Verde; 2) a realização de um inventário das referências culturais a partir da participação de moradores e do levantamento de dados entre pessoas de notável saber dentro das particularidades de cada bem patrimonial.

O presente artigo compete, em primeiro plano, à sistematização do processo inicial de documentação e análise do patrimônio cultural do município de Rio Verde, contemplando suas memórias, referências culturais e processos de patrimonialização ao longo de sua trajetória histórica. A investigação examina o arcabouço jurídico que fundamenta a instrumentalização do patrimônio cultural local e culmina na apresentação do conjunto de bens culturais que obtiveram reconhecimento ou encontram-se em processo de ratificação pelos poderes Legislativo e Executivo municipais. Por fim, o

³ Esse bem patrimonial, reconhecido como símbolo da cidade por décadas, foi irreversivelmente danificado após ato criminoso de incêndio ocorrido em 02 de fevereiro de 2016. Após a remoção necessária da árvore histórica, procedeu-se ao replantio de um espécime da mesma espécie (*Ceiba speciosa*, conhecida como paineira-rosa ou barriguda) no local original, como medida simbólica de

continuidade da memória coletiva. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE. Fogo destrói Barriguda, símbolo de Rio Verde. Rio Verde, 3 fev. 2016. Disponível em: <https://www.rioverde.go.gov.br/fogo-destrói-barriguda-simbolo-de-rio-verde/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

segmento conclusivo da investigação dedica-se à análise crítica da necessidade de elaboração de um inventário de referências culturais fundamentado em metodologia que incorpore efetivamente a participação dos atores sociais locais e as perspectivas epistemológicas dos detentores de saberes provenientes de segmentos representativos do tecido social.

2. A PATRIMONIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

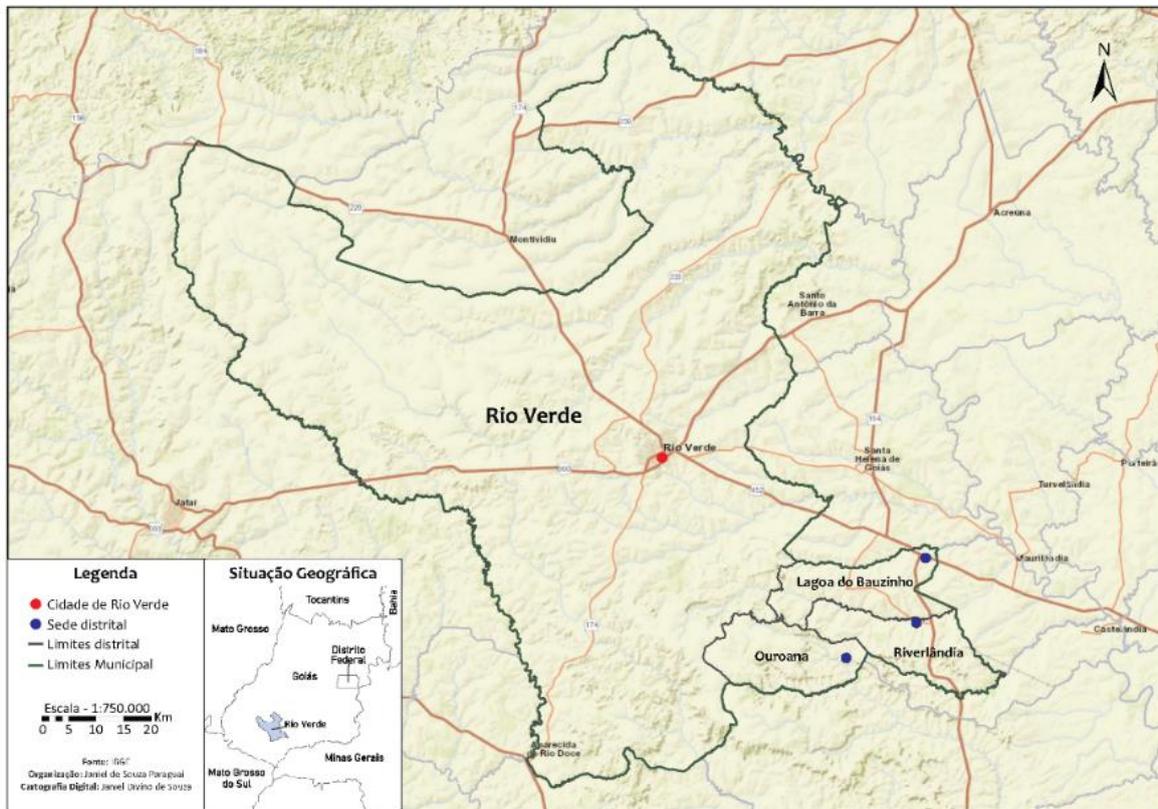
Os elementos da memória coletiva podem ser legitimados pela comunidade e pelo poder público, estabelecendo as bases para uma reflexão mais ampla sobre os mecanismos formais de salvaguarda patrimonial. Nesse contexto, faz-se necessário analisar como o município de Rio Verde tem desenvolvido políticas específicas voltadas à proteção, preservação e promoção do seu acervo histórico-cultural através de instrumentos legais de patrimonialização.

Para a realização dessa análise e de um inventário é necessário delimitar um recorte territorial. Em seu manual de aplicação denominado Educação Patrimonial: Inventários Participativos, o IPHAN (2016) define território

como o recorte espacial da pesquisa inventariante, compreendendo uma delimitação geográfica específica, que pode abranger desde fragmentos urbanos, como bairros e centros históricos, até zonas rurais. Este espaço constitui-se como unidade de análise dotada de particularidades geomorfológicas, processos históricos, dinâmicas socioeconômicas e expressões culturais que, em seu conjunto, são fundamentais para a compreensão e contextualização do patrimônio cultural em questão.

Rio Verde situa-se na região sudoeste de Goiás, tendo sua emancipação política oficializada em 5 de agosto de 1848. Em 2025, o município completa 177 anos de organização política administrativa. Assim, a presente pesquisa delimita seu escopo territorial ao Município de Rio Verde e seus três distritos – Ouroana, Lagoa do Bauzinho e Riverlândia. O município integrante da mesorregião Sul Goiano e microrregião Sudoeste de Goiás, apresenta extensão territorial de 8.374,254 km², com área urbanizada de 50,95 km² e população estimada de 238.025 habitantes (IBGE, 2024)

Figura 1 - Mapa do município de Rio Verde, Goiás: divisões municipais e distritais com localizações de sedes distritais como Lagoa do Bauzinho, Ouroana e Riverlândia. Inclui escala de 1:750.000 km e mapa situacional no estado de Goiás.



Conforme indica Resende (2018), o Patrimônio Cultural pode ser conceitualizado como o conjunto de elementos significativos para uma comunidade, seja em âmbito local, regional ou nacional, abrangendo manifestações de natureza material e imaterial. Estes bens constituem propriedade coletiva, estando sob a tutela do direito ambiental, o que realça seu caráter de bem comum.

A Constituição brasileira de 1988, nosso principal ordenamento jurídico, estabelece no Artigo 216 uma definição abrangente de Patrimônio Cultural, incluindo bens materiais e imateriais que constituem referência identitária,

ativa e memorial dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira. Nesta categoria inserem-se expressões culturais, modos de vida e produção, criações intelectuais e artísticas, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O mesmo artigo estabelece, no seu primeiro parágrafo, que o Estado, em colaboração com a sociedade civil, assume a responsabilidade de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro através de diversos instrumentos, incluindo inventários,

registros, vigilância, tombamento e desapropriação.

No que concerne especificamente ao tombamento, Rabello (2009) esclarece que, segundo o §1º do Artigo 1º do Decreto-lei 25/37, a tutela jurídica só é efetivamente constituída após a inscrição do bem num dos quatro Livros do Tombo referidos no Artigo 4º do mesmo decreto. Esta disposição evidencia o caráter constitutivo deste ato administrativo, essencial para a formalização da proteção patrimonial. No âmbito das políticas públicas voltadas para o patrimônio imaterial no Brasil, destaca-se o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instrumento legal que estabelece o registro. Este dispositivo normativo conceitua o Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro como o conjunto de conhecimentos tradicionais, práticas laborais, celebrações, manifestações ritualísticas e expressões que, organicamente incorporados às dinâmicas sociais dos diversos coletivos, constituem elementos fundamentais na construção identitária segundo a própria perspectiva das comunidades portadoras dessas manifestações.

É inegável o desafio metodológico de se registrar tais bens, enfrentado no processo de transposição para suportes documentais tangíveis – sejam estas narrativas escritas, registros fotográficos ou produções audiovisuais – da complexa teia de valores, significações e sentidos inerentes às diversas expressões culturais, particularmente considerando que tais

manifestações se caracterizam essencialmente por sua natureza performativa, dinâmica e transitória.

No município de Rio Verde, as iniciativas institucionais voltadas à preservação do patrimônio cultural rio-verdense emergiram tardiamente, tendo seu marco inicial apenas em 1984, durante a administração do prefeito Osório Leão Santa Cruz. O primeiro ato significativo de preservação ocorreu em 5 de junho daquele ano, com o tombamento simultâneo de três edificações históricas, exemplares do que se convencionou chamar "patrimônio de pedra e cal" (Rio Verde, 1984).

Curiosamente, embora os tombamentos tenham sido efetuados, ainda não havia diretrizes claras sobre a incorporação da temática do patrimônio ao arcabouço jurídico municipal. Para suprir essa lacuna, em outubro de 1984, foi instituído o Conselho Municipal de Cultura (Rio Verde, 1959), órgão que, apesar de mudanças sutis em sua nomenclatura ao longo da história, assumiu a responsabilidade pela gestão e salvaguarda do patrimônio cultural da cidade. Desde então, foram registrados e tombados 12 bens pertencentes a diferentes categorias do patrimônio cultural em nível municipal. No entanto, mesmo após 41 anos das primeiras iniciativas de proteção, a disponibilidade de informações sobre os bens patrimoniais ainda é limitada. Os dados encontram-se dispersos, principalmente em

materiais jornalísticos⁴, muitas vezes sem detalhamento dos critérios que fundamentaram os processos de tombamento e seleção dos bens. O acesso a informações mais aprofundadas ocorre, em grande parte, por meio da leitura de atos legislativos, os quais, na maioria dos casos, limitam-se ao anúncio do reconhecimento, sem explicitar os argumentos que embasaram a patrimonialização.

A gestão do patrimônio histórico em Rio Verde apresentou um desenvolvimento intermitente ao longo de seus 176 anos de história. A primeira ação sistemática ocorreu durante as gestões do prefeito Osório Leão Santa Cruz (1983-1988; 1993-1996), com a promulgação da Lei nº 1933 (Rio Verde, 1984), que efetivou o tombamento municipal do Palácio da Intendência, da Igreja São Sebastião⁵ e do Sobrado Frederico Gonzaga Jaime. Esta iniciativa, embora alinhada às tendências preservacionistas da época, careceu de estrutura técnico-administrativa adequada para sua efetiva implementação.

A Lei nº 1959 (Rio Verde, 1984), promulgada subsequentemente, instituiu o

Conselho Municipal de Cultura, posteriormente denominado Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Rio Verde. Em 1997, durante a gestão da prefeita Nelci Silva Spadoni (1997-2000), a Lei nº 3468 estabeleceu definições abrangentes de bens culturais, contemplando elementos móveis e imóveis de relevância histórica, artística, bibliográfica, arqueológica ou etnográfica. Esta legislação delineou procedimentos específicos para tombamento e preservação, incluindo a necessidade de estudos técnicos e a instalação de identificação apropriada nos bens já tombados.

Em 2014, a administração do prefeito Juraci Martins de Oliveira (2009-2012; 2013-2016) efetivou, inicialmente pelo Decreto nº 133 e posteriormente através da Lei nº 1239, o tombamento de sete bens significativos, incluindo o Casarão "Dona Ambrosina", a Estátua do Cristo Redentor, o Portão do Antigo Cemitério São Miguel, a Banda Municipal "Filadelfo Jorge da Silva", a Orquestra Municipal de Sanfoneiros e Violeiros de Rio Verde, a Árvore Barriguda e o Relógio de Sol.

⁴ RIO VERDE. Mais seis patrimônios culturais tombados. Rio Verde, 2024. Disponível em: <https://www.rioverde.go.gov.br/mais-seis-patrimonios-culturais-tombados/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

⁵ Em relato ao pesquisador, dois Padres do município corroboram que, em determinado momento histórico, a cidade de Rio Verde enfrentou uma epidemia que dizimava inúmeros animais. Como se tratava de uma localidade voltada para a pecuária e de forte tradição católica, parte da elite dirigente fez uma promessa a São Sebastião, santo popular tanto no Brasil quanto em Portugal. Reconhecido por sua intercessão contra

epidemias, seja pela cessação de pragas, seja por sua coragem ao enfrentar as flechas, acreditava-se que São Sebastião imunizava seus devotos contra doenças. Em Rio Verde, após a erradicação da doença que afetava os animais, a devoção a São Sebastião ampliou-se, consolidando-o como padroeiro da cidade. A igreja em sua homenagem tornou-se um dos primeiros patrimônios tombados do município. Atualmente, a igreja de São Sebastião está vinculada à Paróquia de Nossa Senhora das Dores, evidenciando a coexistência dessas duas tradições religiosas.

No ano de 2016, o prefeito Juraci Martins de Oliveira sancionou a Lei nº 6591/2016 que declara o “Ribeirão das Abóboras” um bem de interesse cultural, o que figura como o único dessa categoria no Município.

A institucionalização da categoria "Bem de Interesse Cultural" no Plano Diretor municipal (Lei Complementar nº 5318/2007, arts. 50-57) representa uma inovação significativa no âmbito das políticas públicas de proteção patrimonial, configurando-se como uma alternativa ao tombamento tradicional. Esta abordagem encontra respaldo conceitual na Resolução SC-12/2015 do Estado de São Paulo, que estabeleceu o instrumento "Lugar de Interesse Cultural" sob gestão do CONDEPHAAT. Tal mecanismo surge como resposta às limitações instrumentais das políticas patrimoniais convencionais, permitindo o reconhecimento de espaços identificadores da cultura paulista ou locais de relevância cultural que não necessariamente atendem aos critérios rígidos do tombamento.

As aproximações conceituais entre esta categoria municipal e o instrumento estadual evidenciam-se nos critérios de reconhecimento, que valorizam dimensões simbólicas, afetivas e de pertencimento coletivo. De maneira análoga, embora em âmbito federal e com enfoque museológico, o Decreto nº 8.124/2013 institui a Declaração de Interesse Público (DIP) como mecanismo complementar para bens culturais musealizados ou passíveis de musealização que

possuam "valor cultural de destacada importância para o País".

Estes três instrumentos – municipal, estadual e federal – compartilham uma perspectiva ampliada de patrimonialização que transcende as restrições físicas impostas pelo tombamento tradicional. Em sua essência, privilegiam a identificação, documentação e valorização pública de bens culturais representativos da diversidade identitária brasileira, estabelecendo gradações de proteção que permitem maior flexibilidade na gestão do patrimônio cultural. Esta convergência instrumental revela uma tendência contemporânea nas políticas patrimoniais: a busca por mecanismos que reconheçam valores culturais sem necessariamente impor limitações severas à propriedade, favorecendo processos mais inclusivos de preservação da memória coletiva.

Além da árvore barriguda, tombada em 2014, a gestão mais recente do patrimônio municipal, sob a administração do prefeito Paulo Faria do Vale (2017-2024), caracterizou-se pelo tombamento de outro patrimônio natural, a Gruta Ponte de Pedra através do Decreto nº 1799 (Rio Verde, 2020), processo conduzido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM) e pendente de ratificação pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental. A noção de patrimônio natural, conforme afirma Simone Scifoni (2008), além de ser um

monumento ligado à natureza, no Brasil, relaciona-se com a interação do homem com o meio e da concepção de ligação da história e da memória social dos lugares. “Deste modo, morros, serras, lagos, cachoeiras, entre outros, ocupam um papel de testemunho da vida humana, fazendo parte assim, da memória coletiva e da história do grupo” (Pereira, 2018, p. 42).

A Gruta Ponte de Pedra e o Ribeirão das Abóboras são exemplos também do patrimônio cultural imaterial na categoria de lugar, considerando os distintos usos sociais pela população que atribui sentido especial ao espaço com base nas vivências com o local. O IPHAN (2016, p. 31) nos mostra que determinados espaços geográficos, ou porções específicas destes, frequentemente adquirem valores simbólicos particulares. Tais valores simbólicos geralmente emergem da maneira como comunidades específicas interagem e atribuem importância a esses ambientes. As vivências coletivas e individuais dessas comunidades é que transformam um simples espaço físico em um lugar carregado de significação cultural.

O patrimônio simboliza diferentes práticas sociais e memórias de diversos grupos nem sempre reconhecidos pela historiografia oficial. Do ponto de vista do patrimônio natural esse discurso evidencia outras naturezas, apropriadas socialmente e vividas intensamente: a natureza como parte da memória coletiva, das histórias de vida, a natureza como componente das práticas socioespaciais (Scifoni, 2008, p.18).

Na perspectiva do patrimônio cultural, os

lugares constituem espaços dotados de significados especiais para determinados grupos sociais, onde as experiências coletivas e a relação com o território criam vínculos afetivos e simbólicos. Podem ser paisagens naturais, edificações, sítios arqueológicos ou espaços de convivência que representam referências culturais importantes para a comunidade. O que caracteriza um lugar como patrimônio não é apenas sua materialidade, mas principalmente as relações estabelecidas entre as pessoas e estes espaços, seja por sua importância na vida cotidiana, nas crenças, no trabalho ou na memória coletiva. Estes lugares são testemunhos de formas de ocupação, saberes construtivos e modos de vida que expressam a identidade cultural de um grupo.

Embora estes mecanismos institucionais aspirem a uma representatividade abrangente, o estudo demonstra que parcelas consideráveis da comunidade permanecem alheias aos bens culturais oficialmente reconhecidos, conforme atestado pela documentação analisada até o presente momento. Este descompasso entre as escolhas oficiais e o reconhecimento popular sugere fragilidades nos procedimentos de legitimação cultural utilizados.

Yussef Campos (2022, p. 184) propõe uma questão de importância fundamental: “É genuinamente factível conceber, planejar, administrar ou mesmo idealizar o patrimônio cultural de forma legítima quando se exclui o Outro?” Sem mecanismos participativos

inclusivos na governança patrimonial, não podemos razoavelmente esperar que as seleções e interpretações feitas por especialistas técnicos e órgãos oficiais reflitam adequadamente a plenitude da sociedade. Campos (2022, p. 188) sugere, ademais, que aquilo que parece ao observador casual como mera negligência administrativa frequentemente oculta interesses políticos

Esta configuração sublinha a necessidade urgente de mecanismos mais inclusivos e participativos que na gestão patrimonial. Tal abordagem facilitaria a incorporação de grupos historicamente marginalizados cujas contribuições culturais, embora informalmente reconhecidas pela população em geral, carecem de validação institucional apropriada.

O desenvolvimento de um sistema de gestão patrimonial mais democrático e representativo necessita da ampliação da participação pública em todas as etapas procedimentais: educação patrimonial, identificação, documentação, proteção e restauração. Esta reconfiguração metodológica possibilitaria um alinhamento mais efetivo entre as políticas de preservação e a diversidade cultural que caracteriza o território rio-verdense.

3. ENTRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR: O POTENCIAL DEMOCRATIZANTE DO INVENTÁRIO E DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA GESTÃO DO

PATRIMÔNIO CULTURAL RIO-VERDENSE

A análise das relações de poder no processo de patrimonialização em Rio Verde revela um complexo panorama de interações institucionais e sociais que moldaram a preservação cultural do município. A própria gênese da cidade está fundamentada em uma política imperial de ocupação territorial, materializada na Lei nº 11 de 1838, que estabeleceu benefícios fiscais para atrair colonizadores, demonstrando como o poder estatal influenciou diretamente a configuração socioespacial da região.

O marco inicial da patrimonialização institucional ocorreu em 1984, durante a gestão do prefeito Osório Leão Santa Cruz, com a promulgação da Lei nº 1933, que efetivou o tombamento de três bens materiais: o Casarão Dona Ambrosina, a Igreja São Sebastião e o Sobrado Frederico Gonzaga Jaime. Por mais que seja um avanço, esta seleção inicial refletiu uma visão elitista do patrimônio, privilegiando edificações que simbolizavam o poder econômico e religioso local, alinhando-se à tendência nacional de preservação dos "patrimônios de pedra e cal". Isso não é uma característica apenas do município de Rio Verde. Os autores Costa e Suzuki (2018) questionam a visão tradicional da identidade nacional brasileira, argumentando que ela foi construída com base em uma ideologia espacial que privilegiou a perspectiva de uma elite e negligenciou a hibridez cultural que caracteriza

a formação cultural do país. O que corrobora que em se tratando dos primeiros tombamentos, a ausência de aparato técnico adequado evidenciou o caráter mais simbólico do que efetivo dessas ações preservacionistas.

A institucionalização da gestão patrimonial avançou com a criação do Conselho Municipal de Cultura (Lei nº 1959/1984) e, posteriormente, com a Lei nº 3468/1997, durante a gestão da prefeita Nelci Silva Spadoni, que ampliou a definição de bens culturais e estabeleceu procedimentos mais detalhados para tombamento. Contudo, a implementação dessas políticas permaneceu limitada pela insuficiência de recursos para restauração e participação popular limitada a alguns representantes nomeados pelo poder público, mantendo uma visão tradicional do patrimônio que negligenciava aspectos imateriais e comunitários.

A gestão do prefeito Juraci Martins de Oliveira (2009-2016) caracterizou-se pela diversificação dos bens, incluindo elementos como a Banda Municipal "Filadelfo Jorge da Silva", e Orquestra Municipal de Sanfoneiros e Violeiros de Rio Verde, ambos grupos de valor cultural inequívoco, mas que aparecem erroneamente no texto legislativo como

tombados o que só poderia ocorrer com conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. E ainda o Ribeirão das Abóboras, este último reconhecido como bem de interesse cultural. Apesar desse avanço conceitual, a gestão patrimonial manteve-se centralizada e com limitada participação social. A administração subsequente, sob Paulo Faria do Vale (2017-2024), promoveu o tombamento da Gruta Ponte de Pedra, evidenciando a fragmentação institucional na gestão do patrimônio, com processos conduzidos por diferentes órgãos municipais - o que documentalmente foi conduzido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando deveria ser conduzido pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental.

A transformação do epíteto "Rio Verde das Abóboras" de uma denominação pejorativa⁶ para um elemento identitário oficialmente reconhecido (Lei nº 6.886/2018) exemplifica como narrativas históricas são reconfiguradas conforme as dinâmicas sociais e interesses políticos. Em 2018, por meio da Lei nº 6.886, a abóbora foi reconhecida como símbolo oficial do município, passando a figurar ao lado do

⁶ A denominação "Rio Verde das Abóboras" constitui elemento significativo do patrimônio cultural rio-verdense, cuja origem, remonta à Guerra do Paraguai, quando aproximadamente 3.000 soldados, ao se alojarem por quatro dias no então precário arraial, alimentaram-se de abóboras locais devido à escassez de outros mantimentos. A alcunha apresenta caráter depreciativo,

considerando que tais cucurbitáceas eram predominantemente destinadas à alimentação suína, sendo apenas suas sementes aproveitadas para consumo humano em práticas medicinais tradicionais, fato que motivou a designação "Arraial das Abóboras" pelos militares e cronistas.

brasão municipal. Na contemporaneidade, a expressão “Rio Verde das Abóboras” foi ressignificada, perdendo seu caráter pejorativo e sendo incorporada de forma positiva pela população local, que a adotou como parte integrante de sua identidade cultural.

A evolução da legislação patrimonial, incluindo a introdução da categoria "Bem de interesse cultural" pelo Plano Diretor Lei 5.318/2007 (Rio Verde, 2023), e depois confirmada na atualização da mesma em Lei, agora sob o número 5.318/2023, demonstra tentativas de modernização da gestão patrimonial, ainda que sua efetivação permaneça limitada por fragilidades estruturais.

A recente incorporação de bens imateriais e naturais ao patrimônio protegido sugere uma gradual democratização do processo de patrimonialização, embora persistam significativas lacunas em sua gestão e preservação efetiva. Esta evolução reflete transformações nas relações de poder e na concepção de patrimônio cultural, evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas culturais e de maior participação social em todas as etapas das políticas de patrimônio cultural.

Embora estes mecanismos institucionais aspirem a uma representatividade abrangente, o estudo demonstra que parcelas consideráveis da comunidade permanecem alheias aos bens culturais oficialmente reconhecidos, conforme atestado pela documentação analisada até o

presente momento. Este descompasso entre as escolhas oficiais e o reconhecimento popular sugere fragilidades nos procedimentos de legitimação cultural utilizados.

Yussef Campos (2022, p. 184) propõe uma questão de importância fundamental: "É genuinamente factível conceber, planejar, administrar ou mesmo idealizar o patrimônio cultural de forma legítima quando se exclui o Outro?" Sem mecanismos participativos inclusivos na governança patrimonial, não podemos razoavelmente esperar que as seleções e interpretações feitas por especialistas técnicos e órgãos oficiais reflitam adequadamente a plenitude da sociedade. Campos (2022, p. 188) sugere, ademais, que aquilo que parece ao observador casual como mera negligência administrativa frequentemente oculta interesses políticos.

Esta configuração sublinha a necessidade urgente de mecanismos mais inclusivos e participativos que na gestão patrimonial. Tal abordagem facilitaria a incorporação de grupos historicamente marginalizados cujas contribuições culturais, embora informalmente reconhecidas pela população em geral, carecem de validação institucional apropriada.

A temática dos inventários como ferramenta do patrimônio cultural emerge e se institucionaliza no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a partir de (IPHAN, 2000) com o INRC – Inventário Nacional de Referências Culturais.

Posteriormente, desenvolve-se um esforço metodológico para aprimorar esse instrumento em (IPHAN, 2016) através dos Inventários Participativos. Em termos didáticos, podemos definir essa ferramenta como uma ação de coletar, organizar e classificar informações de maneira colaborativa, dentro de um recorte ou delimitação territorial e temporal específica.

A dinâmica do levantamento transcende o uso convencional de coleta de dados, pois na medida em que pessoas de diferentes faixas etárias, formações culturais e sociais contribuem com seus conhecimentos, as informações que emergem formam um corpo construído a partir de uma edificação dialógica entre indivíduos, técnicos e instituições, reunindo no mesmo espaço distintas representatividades. Esse conhecimento produz: 1) um processo de aprendizagem coletiva e ativa; 2) um saber construído socialmente com trocas entre diferentes gerações e grupos; 3) sensibilização dos participantes em relação à importância de suas diversas referências culturais, promovendo assim uma cultura de diversidade e reconhecimento equânime. Nesse raciocínio, podemos considerar que inventariar também constitui um processo de vivência e metodologia da Educação Patrimonial.

Quando esse conhecimento socialmente construído é reunido em um documento, já temos um processo de registro e documentação em andamento. Isso já é suficiente para identificar riscos e compreender melhor como

essas referências culturais podem ser preservadas, bem como quais medidas jurídicas e institucionais seriam importantes para manutenção de sua permanência na comunidade. A identificação e o entendimento dessas referências constituem o primeiro passo para a preservação das mesmas. Uma vez que esse processo ocorra, temos também a valorização social, onde os participantes do inventário se convertem em multiplicadores das ideias catalogadas, sendo estimulados a ampliar a troca de saberes acerca das referências culturais listadas.

Diante disso, é possível perceber que os inventários constituem uma ferramenta pertinente, principalmente quando precede os processos de patrimonialização. Isso ocorre porque tal instrumento produz uma base de conhecimentos sobre as referências culturais a partir de um processo espontâneo de legitimação social, sem imposições de determinados grupos sobre outros. Também haverá uma base de dados estruturada e organizada para embasar decisões protetivas, com fundamentação técnica e identificação de prioridades, o que impacta diretamente na maneira como são aplicadas essas políticas públicas pelos órgãos responsáveis.

Podemos concluir que os inventários participativos constituem simultaneamente uma metodologia que investiga e promove o protagonismo comunitário, prezando por uma construção dialógica do conhecimento entre

grupos intergeracionais, comunidades e instituições. Ao mesmo tempo, identifica-se como uma ferramenta de participação popular e cidadania, com enfoque na inclusão, na diversidade de perspectivas e na valorização dos saberes locais.

O desenvolvimento de um sistema de gestão patrimonial mais democrático e representativo necessita da ampliação da participação pública em todas as etapas procedimentais: educação patrimonial, identificação, documentação, proteção e restauração. Esta reconfiguração metodológica possibilitaria um alinhamento mais efetivo entre as políticas de preservação e a diversidade cultural que caracteriza o território rio-verdense.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do patrimônio cultural de Rio Verde revela um processo de patrimonialização que reflete as complexas dinâmicas sociais, políticas e culturais que moldaram o desenvolvimento do município. Este estudo evidencia que, embora a cidade possua uma rica história que remonta ao período imperial brasileiro, as iniciativas sistemáticas de preservação patrimonial só começaram a se materializar na década de 1980, quase 140 anos após sua fundação oficial. O exame da trajetória histórica do município demonstra como diferentes narrativas e relações de poder influenciaram a construção e ressignificação das tradições locais.

O estudo investigativo oferece até o momento subsídios fundamentais para atualização de políticas públicas e protocolos mais eficazes e programas de educação patrimonial participativos. A documentação reunida serve como estímulo para que novos atores desenvolvam pesquisas nos campos dos estudos culturais, memórias e patrimônio, contribuindo para o mapeamento histórico dos processos de patrimonialização municipal.

Por fim, destaca-se que este trabalho, além de sistematizar o conhecimento sobre o patrimônio cultural rio-verdense, propõe uma análise crítica das dinâmicas de poder na construção patrimonial. Recomenda-se, para estudos futuros, o aprofundamento da investigação sobre manifestações culturais ainda não reconhecidas oficialmente, bem como o desenvolvimento de estratégias que garantam que as políticas de preservação reflitam a diversidade cultural do município, contribuindo efetivamente para o fortalecimento das identidades locais e para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

O arcabouço jurídico desenvolvido para a proteção do patrimônio cultural local demonstra uma evolução conceitual significativa, partindo de uma visão restrita a edificações históricas para incorporar manifestações imateriais e elementos naturais. Contudo, esta ampliação conceitual enfrenta desafios em sua implementação efetiva, principalmente devido à carência de estruturas

técnico-administrativas adequadas e à dispersão das informações sobre os bens patrimonializados. Evidencia-se, portanto, a premente necessidade de reestruturação dos processos decisórios, visando a democratização das políticas patrimoniais mediante a incorporação de mecanismos deliberativos que assegurem a efetiva participação comunitária.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2000. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.341, de 24 de dezembro de 2010**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.899, de 23 de fevereiro de 2012**. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. **Portaria nº 160, de 11 de maio de 2016**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 90, p. 39, 12 maio 2016.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. A imprudência da patrimonialização, ou da conveniência do Patrimônio Cultural. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 65, p. 181-188, dez. 2022.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. O inventário como instrumento de preservação do patrimônio cultural: adequações e usos (des)caracterizadores de seu fim. **Revista CPC**, São Paulo, n. 16, p. 119-135, maio/out. 2013.

COSTA, Everaldo Batista da y SUZUKI, Júlio César. A ideologia espacial constitutiva do Estado nacional brasileiro. **Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. [En línea]. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de noviembre de 2012, vol. XVI, nº 418 (6).

FLORENCIO, Sônia Rampim; CLEROT, Pedro; RAMASSOTE, J. B. E. R. **Educação Patrimonial: histórico, conceitos e processos**. 1. ed. Brasília: IPHAN, 2012.

GOIÁS (Estado). Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Ordinária nº 458, de 7 de maio de 2024. **Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências**. Autor: Karlos Cabral. Processo Legislativo nº 9848/2024. Disponível em: [https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2193527&arquivo=Arquivo/Documents/PL0/2193527-202404171654409930464AT7SG\(118\).pdf&identificador=32003100390033003500320037003A005000#P2193527](https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2193527&arquivo=Arquivo/Documents/PL0/2193527-202404171654409930464AT7SG(118).pdf&identificador=32003100390033003500320037003A005000#P2193527). Acesso em: 28 abr. 2025.

GOMES, Héliida Carla. **Caracterização histórica, jurídica e ambiental do lago de Paraúna/GO sob os aspectos da sustentabilidade**. 2008. 75 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Exatas e da Terra) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2008.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Manual de Aplicação do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)**. Brasília:

IPHAN, 2000. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/INRC%20Manual%20de%20aplicacao%20C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN).
Educação Patrimonial: Inventários Participativos. Brasília: IPHAN, 2010. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/inventariodopatrimonio_15x21web.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN).
Portaria nº 160, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 maio 2016. Seção 1, p. 23.

PEREIRA, Danilo Celso. Patrimônio natural: atualizando o debate sobre identificação e reconhecimento no âmbito do Iphan. **Revista CPC**, v.13, n.25, p.34–59, jan./set. 2018.

RIBEIRO, Diego Lemos; MENDONÇA, Elizabete de Castro; WICHERS, Camila A. de Moraes. Decolonizar museus e patrimônios: breve manifesto. **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 16, n. 31, p. 1-11, jul./dez. 2024.

RIO VERDE. **Lei nº 1.933/1984.** Rio Verde, GO, 14 jun. 1984. Disponível em:
<https://proleis.goyas.com.br/file/lei/LEI-TEOR5712.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

RIO VERDE. **Lei nº 1.959/1984.** Rio Verde, GO, 03 out. 1984. Disponível em:
<https://proleis.goyas.com.br/file/lei/LEI-TEOR5739.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

RIO VERDE. **Decreto nº 1239/2014.** Rio Verde, GO, 13 jun. 2014. Disponível em:
<https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=19361>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RIO VERDE. **Decreto nº 1799/2020.** Rio

Verde, GO, 17 ago. 2020. Disponível em:
<https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=7754>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RIO VERDE. **Lei nº 5.318, de 10 de setembro de 2007.** Lex: Legislação Municipal de Rio Verde, Rio Verde, GO, 10 set. 2007. Disponível em:
<https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=5119>. Acesso em: 20 fev. 2025.

RIO VERDE. **Lei nº 6.591, de 24 de fevereiro de 2016.** Lex: Legislação Municipal de Rio Verde, Rio Verde, GO, 24 fev. 2016. Disponível em:
<https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=5119>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ROCHA, Norma Regina Coutinho. **O Decreto nº 8.124/2013 e a Declaração de Interesse Público de bens culturais passíveis de musealização:** tensões, disputas e interesses em jogo. 2020. 219 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Cultura. **Resolução SC-12 de 06 de fevereiro de 2015.** Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v. 125, n. 26, p. 37, 7 fev. 2015.

SCIFONI, Simone. **A Construção do Patrimônio Natural.** São Paulo: FFLCH, 2008.